

DECRETO Nº 6781, DE 05 DE ABRIL DE 1995.

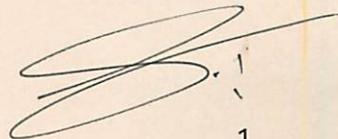
**A N U L A Ç Ã O D E
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
(Concorrência Pública nº
009/94 de 27.06.94) E
RESPECTIVO CONTRATO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 49 e
parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666, de 21/06/93;

CONSIDERANDO o constante no exaustivamente
bem discorrido Parecer nº112/95 - PGE, de 24 de Março de 1995, e, finalmente,

CONSIDERANDO que há patente e insofismável
ofensa ao interesse público, bem como, incidentes atos eivados de ilegalidades, e,
principalmente, violação ao preceituado no Art. 167, II, da Constituição Federal, c/c
o Art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93,

 
1

Publicado no Diário Oficial
nº 3240 do dia 06/10/95

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESPECTIVO CONTRATO

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

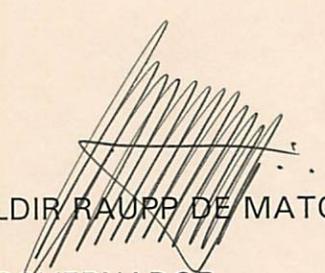
D E C R E T A:

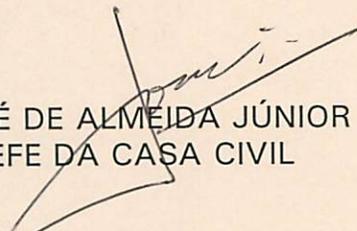
Artigo 1º - **ANULAR** o procedimento licitatório constante do Processo nº 1001/078-NAF - CM, datado de 16.05.94, e conseqüente Contrato nº 067/94 - PGE, de 08.08.94, invalidando todos os seus efeitos.

Artigo 2º - **DETERMINAR** à Procuradoria Geral do Estado que providencie o ajuizamento da Ação Cível pertinente para ressarcimento ao Erário Público das perdas e danos porventura sofridas.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
05 de abril de 1995, 107º da República.


WALDIR RAUPP DE MATOS
GOVERNADOR


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
CHEFE DA CASA CIVIL